Notícias do Conselho de Administração do Fundo

JPMorgan ETFs (Ireland) ICAV

O presente aviso é-lhe enviado na sua qualidade de acionista dos subfundos abaixo elencados do JPMorgan ETFs (Ireland) ICAV (o "Fundo"), um fundo de fundos com responsabilidade segregada entre os subfundos. Trata-se de um aviso importante que requer a sua atenção imediata.

O presente aviso não foi revisto pelo Banco Central da Irlanda (o "Banco Central"), podendo ser necessário efetuar eventuais alterações para cumprir os requisitos do Banco Central. Os Administradores do Fundo e da Sociedade Gestora consideram que nada na presente convocatória ou nas propostas aqui detalhadas entra em conflito com os Regulamentos relativos aos OICVM do Banco Central. Os Administradores tomaram todas as precauções razoáveis para assegurar que, à data desta Circular, a informação nesta contida está de acordo com os factos e não omite nada suscetível de afetar a relevância de tal informação. Os Administradores aceitam a responsabilidade pela informação contida nesta Circular.

Se tiver qualquer dúvida quanto à decisão a tomar, deve consultar imediatamente o seu corretor de bolsa, advogado, contabilista ou outro consultor profissional. Se vendeu ou de qualquer outra forma transferiu a sua participação no Fundo, envie este aviso ao corretor de bolsa ou a outro agente através do qual a venda ou transferência haja sido efetuada, a fim de serem transmitidos ao comprador ou cessionário. A informação prestada nesta Circular não é exaustiva e não constitui um parecer jurídico ou fiscal. Qualquer resgate de ações pode afetar a sua posição fiscal. Deve consultar os seus próprios consultores profissionais relativamente às implicações da alteração da política de investimento e da subscrição, compra, detenção, troca ou alienação de ações ao abrigo da legislação das jurisdições nas quais pode estar sujeito(a) a impostos.

Salvo indicação em contrário, todos os termos iniciados por maiúscula e não definidos que sejam utilizados na presente carta deverão ter o mesmo significado que lhes é atribuído no prospeto do Fundo de 4 de setembro de 2023 (o "Prospeto").

Caro Acionista,,

Serve o presente para o informar de que os suplementos dos seguintes Subfundos serão atualizados, com efeitos a partir de 9 de fevereiro de 2024, para refletir as alterações às exclusões implementadas através da metodologia do Índice.

- JPMorgan ETFs (Ireland) ICAV Carbon Transition China Equity (CTB) UCITS ETF
- JPMorgan ETFs (Ireland) ICAV Carbon Transition Global Equity (CTB) UCITS ETF (os "Subfundos")

Não há qualquer alteração significativa à forma como os Subfundos são geridos ou aos respetivos perfis de risco na sequência destas alterações.

Poderá encontrar as informações detalhadas e a data abaixo e nas páginas seguintes. Dedique algum tempo a rever as informações. Se continuar com dúvidas, contacte a sede social ou o seu representante local.

Lorcan Murphy

Por conta e em nome do Conselho

Alterações ao Suplemento do Subfundo - em vigor a partir de 9 de fevereiro de 2024

Motivo das alterações

Atualmente, os investidores estão sujeitos a determinadas expectativas de exclusão mínimas nos fundos classificados como Artigo 9.º do SFDR. O quadro subjacente às exclusões aplicadas pelos Subfundos será atualizado de forma a refletir as expectativas dos investidores.

O Conselho de Administração considera que a atualização dos suplementos dos Subfundos proporcionará aos investidores uma maior transparência sobre as exclusões implementadas pelo Gestor de Investimentos em relação aos Subfundos.

O Fundo

Nome

JPMorgan ETFs (Ireland) ICAV

Natureza jurídica

ICAV

Tipo de fundo

OICVM

Sede social

200 Capital Dock, 79 Sir John Rogerson's Quay, Dublin 2, Irlanda

Telefone

+353 (0) 1 6123000

Número de registo (Banco Central)

C171821

Administradores

Lorcan Murphy, Daniel J. Watkins, Bronwyn Wright, Samantha McConnell

Sociedade Gestora

JPMorgan Asset Management (Europe) S.à r.l.

Alterações ao Suplemento

Alterações - assinaladas a *negrito em itálico*. O idioma do suplemento que não tiver sido alterado não é apresentado na tabela abaixo. .

Subfundo:

- JPMorgan ETFs (Ireland) ICAV Carbon Transition China Equity (CTB) UCITS ETF
- JPMorgan ETFs (Ireland) ICAV Carbon Transition Global Equity (CTB) UCITS ETF

Suplemento Atual

Política de investimento

Construção do índice

A metodologia do Índice aplica uma análise baseada em valores e normas para implementar exclusões, incluindo, por exemplo, a identificação de emitentes que estão envolvidos na produção de armas controversas (tais como munições de fragmentação, munições com urânio empobrecido e minas de armadura ou antipessoais), carvão térmico e tabaco, entre outros. As análises baseadas em valores avaliam os emitentes face aos principais valores ambientais, sociais e de governação ("ESG"), tais como danos ambientais e a produção de armas controversas, enquanto as análises baseadas em normas avaliam os emitentes face a princípios internacionalmente aceites como o Pacto Global das Nações Unidas. Para apoiar esta análise, o Fornecedor do Índice recorre a fornecedor(es) externo(s) que identifica(m) a participação de um emitente em atividades inconsistentes com as análises baseadas em valores e normas ou as receitas que este emitente obtém das mesmas atividades.

O Índice exclui totalmente as empresas envolvidas em determinadas indústrias (tais como armas controversas, fósforo branco e armas nucleares), em qualquer medida, e emitentes que tenham cometido infrações graves do Pacto Global das Nações Unidas. Relativamente a algumas outras indústrias, o Índice aplica limites percentuais máximos às receitas ou produção obtidas de determinadas indústrias (tais como armas convencionais, produção de tabaco, carvão térmico e receitas provenientes da relação com o setor das armas nucleares), acima dos quais os emitentes também são excluídos. Poderá encontrar mais informações sobre o processo de análise, incluindo os limites de receitas, na metodologia do Índice.

Novo Suplemento

Política de investimento

Construção do índice

A metodologia do Índice aplica análises baseadas em valores e normas para implementar exclusões em determinados setores e emitentes com base em critérios ESG específicos e/ou normas mínimas das práticas de negócios baseadas em normas internacionais. Para apoiar esta análise, o Fornecedor do Índice recorre a fornecedor(es) externo(s) que identifica(m) a participação de um emitente em atividades inconsistentes com as análises baseadas em valores e normas ou as receitas que este emitente obtém das mesmas atividades. Se, no âmbito do processo de análise da metodologia do Índice, for determinado que um emitente deixou de satisfazer os critérios de metodologia e análise estabelecidos, o Emitente será adicionado à lista de exclusão e removido do Índice. Por razões de ordem operacional, a remoção de um emitente do Índice será geralmente realizada no reajustamento seguinte do Índice. Como tal, em determinadas circunstâncias, poderá existir um período intermédio entre a adição do emitente à lista de exclusões e a sua remoção do Índice, período durante o qual o Subfundo permanecerá exposto ao emitente. As análises baseadas em valores avaliam os emitentes face aos principais valores ESG, tais como danos ambientais e produção de armas controversas.

As análises baseadas em normas avaliam os emitentes face a normas de práticas de negócios baseadas em normas internacionais. O Índice exclui empresas em relação às quais se considera que não cumpriram normas estabelecidas, tais como as referidas nos Princípios do Pacto Global das Nações Unidas, nas Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.

O Índice exclui totalmente os *emitentes* envolvidos em determinadas indústrias, tais como a *produção de tabaco*, armas controversas *(minas antipessoais, armas químicas/biológicas, munições de fragmentação, urânio empobrecido*, fósforo branco) e armas nucleares.

Relativamente a algumas outras indústrias, o Índice aplica limites percentuais máximos *geralmente baseados* nas receitas *da* produção e/ou distribuição (podendo estes variar conforme a empresa seja produtora, distribuidora ou prestadora de serviços), tais como armas convencionais, produção de energia a partir de carvão térmico, entretenimento para adultos e jogos de azar, acima dos quais os emitentes também são excluídos. O "Limite de Receitas" é a percentagem máxima das receitas de um emitente derivada da fonte indicada ou, quando indicado em contrário, a percentagem máxima dos ativos do Subfundo que os investimentos podem representar, por exemplo, as despesas de capital da produção de energia a partir do carvão aplica um limite >0 dos ativos. São permitidas exceções relativas a determinadas exclusões nos casos em que o emitente satisfaz certos critérios, tais como ter um Science Based Target aprovado em matéria de redução das emissões de gases com efeito de estufa (através da iniciativa Science Based Targets) ou gerar receitas provenientes das energias renováveis superiores a um limite específico. Poderá encontrar mais informações sobre o processo de análise, incluindo os limites de receitas, na metodologia do Índice.

